

## REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p><b>PL 10.882/23</b></p> <p>MENSAGEM N. 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.</p> <p>PROJETO DE LEI N. 05, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 6.891, DE 14 DE JULHO DE 2022.</p> <p>AUTOR: PODER EXECUTIVO</p> <p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que altera aos arts. 15, 16 e parágrafos e o <i>caput</i> do art. 17, da Lei n.º 6.891, de 14 de julho de 2022, o qual acrescenta o Poder Executivo irá mediante <b>DECRETO</b> abrir créditos suplementares, transpor, remanejar, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias.</p> <p>Dispõe ainda o art. 17 que a abertura de créditos suplementares não seja computada para efeito do limite fixado ao art. 15, qual seja o limite de 15% do total da despesa constante dos orçamentos, para suprir dotações que resultarem insuficientes.</p> <p>As movimentações, quando superiores ao limite de 15%, deverão ser previamente autorizadas pelo Legislativo Municipal.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exaurado, visto que a proposição tramita em <b>regime de urgência</b>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não teve parecer exarado.</p> <p>A Constituição Federal determina em seu artigo 30 a competência legislativa do Município sobre assuntos de interesse local (inciso I). A Lei Maior determina que a abertura de crédito necessita da prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos disponíveis (Art. 167, inciso V), considerando que tais créditos terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, §2º).</p> <p>A Lei Federal n.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.</p> <p>A Lei Orgânica Municipal por seu turno dispõe que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (Art. 22, caput). O Art. 100, da LOM, no mesmo sentido da Constituição Federal, estabelece a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.</p> <p>Os créditos adicionais classificam-se em três espécies, sendo que <i>in casu</i> se pretende autorizar a abertura do crédito adicional classificado em especial, cujo conceito é extraído do II do caput do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.</p> <p>Nessa perspectiva, o art. 42, o art. 43 e o art. 46 da mencionada Lei Federal n.º 4.320, de 1964, determinam que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>

**PL 10.884/23**

MENSAGEM N. 20, DE 1º DE MARÇO DE 2023. PROJETO DE LEI N. 06, DE 1º DE MARÇO DE 2023 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**VOTO FAVORÁVEL**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Municipal, com fundamento na Lei n.º 6.981, de 9 de dezembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023) no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** destinado às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a Lei Complementar n.º 197, de 6 de dezembro de 2022.

A descrição do elemento de despesa é:

ANULAÇÃO 339039		REALOCAÇÃO 335043	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3	Despesas Correntes	3	Despesas Correntes
3	Outras Despesas Correntes	3	Outras Despesas Correntes
90	Aplicações Diretas	50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	43	Subvenções Sociais

Destacamos que **Subvenções Sociais** são despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei n. 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF

A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exaurado, visto que a proposição tramita em regime de urgência, e teve conhecimento na Sessão no dia corrente, e **deu entrada nesta Casa de Leis no dia 01/03/2023 às 18:00:26**. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não teve parecer exarado.

A Constituição Federal determina em seu artigo 30 a competência legislativa do Município sobre assuntos de interesse local (inciso I). A Lei Maior determina que a abertura de crédito necessita da prévia autorização legislativa e da indicação dos recursos disponíveis (Art. 167, inciso V), considerando que tais créditos terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (art. 167, §2º).

A Lei Federal n.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

A Lei Orgânica Municipal por seu turno dispõe que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (Art. 22, caput). O Art. 100, da Lei Orgânica do Município, no mesmo sentido da Constituição Federal, estabelece a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Os créditos adicionais classificam-se em três espécies, sendo que in casu se pretende autorizar a abertura do crédito adicional classificado em especial, cujo conceito é extraído do II do caput do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Crédito adicional é destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, qual seja a lei municipal n.º 6.981, de 9 de dezembro de 2022, visto que a modalidade visa incluir despesas sem dotação específica. De todo o exposto opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL**.